



J
fr.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 9/2024

ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 2/2024

Atividades Regulares - SNAR

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva com o número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 - r/c, Loja Direita, 2620 - 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, adiante designada por FPDD ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2.º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (ANDDVIS), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estação do Jardim Zoológico do Metropolitano de Lisboa, Átrio Norte, Loja nº 9 1500-423 Lisboa, NIPC 508 702 020, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Luís Filipe Teixeira Gestas, adiante designado por ANDDVIS ou **2.º OUTORGANTE**;

é celebrado o presente documento que é parte integrante do Contrato programa de Desenvolvimento Desportivo relativo a Atividades Regulares 2024 subscrito entre as mesmas partes em 31 de maio de 2024 e que altera/acrescenta as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

O teor do número um e da sua alínea b), da cláusula 3ª passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

1. A participação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1ª, é no montante de **66.614,33 € (sessenta e seis mil seiscentos e catorze euros e trinta e três centimos)**, com a seguinte distribuição:

a) ...

i. ...

ii. ...

b) A quantia de **44.300,00 € (quarenta e quatro mil e trezentos euros)**, destinada a participar a execução do projeto de **Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º OUTORGANTE**, e que inclui a seguinte consignação específica:

i. ...

Cláusula 2.ª (Fiscalização e Controlo)

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria externa ou interna.
2. O **2.º OUTORGANTE** deve manter um registo permanentemente atualizado e exaustivo de todas as ações e outras a elas complementares, executadas ao abrigo do programa desportivo apresentado, seja diretamente ou através dos seus filiados, bem como dos respetivos custos e despesas já incorridas.
3. Em qualquer momento da vigência deste Contrato, o **1.º OUTORGANTE** poderá solicitar ao **2.º OUTORGANTE** um ponto de situação global ou relativo à execução de uma qualquer das ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo apresentado, ficando o **2.º OUTORGANTE**, obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respetiva interpelação formal.
4. O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a usar de total boa-fé e transparência processual na prestação dos esclarecimentos solicitados, contribuindo ativamente para um rápido apuramento de situações e eventuais responsabilidades.
5. Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos contratos-programa celebrados pelo IPDJ, I. P., deve ser estabelecido que as entidades beneficiárias de apoios concedidos pelo IPDJ, I. P., só podem financiar clubes, associações ou ligas profissionais, se tais financiamentos forem, por sua vez, titulados por contratos-programa outorgados com tais beneficiários.
6. O beneficiário, **2.º OUTORGANTE** aceita que a execução de tal contrato-programa esteja sujeita a fiscalização pelo IPDJ, I. P., ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 3.ª (Dossiê Financeiro)

O **2.º OUTORGANTE** obriga-se a organizar e a ter permanentemente atualizado e disponível para consulta, um dossiê financeiro relativo a este Contrato-Programa, do qual conste uma conta de exploração devidamente estruturada e que permita uma visualização, a todo o tempo, dos níveis de execução do programa de desenvolvimento desportivo, e da correspondente conta de exploração com detalhe das participações financeiras já utilizadas.



Cláusula 4.ª
(Revisão do contrato)

O presente Contrato-Programa pode ser revisto ou modificado por livre acordo das partes e em conformidade nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 5.ª
(Resolução do Contrato)

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento, caso a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
2. Em caso de incumprimento por parte do 2.º OUTORGANTE, serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato, podendo a 1.º OUTORGANTE, por deliberação da sua Direção, aplicar sanção prevista na Cláusula 6.ª.
3. Em caso de incumprimento imputável ao 2.º OUTORGANTE, o 1.º OUTORGANTE tem direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.

Cláusula 6.ª
(Disposições finais)

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.

2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/098/DDF/2024, firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, composto por 2 (duas) páginas, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 31 de dezembro de 2024

O Presidente da FPDD

Fausto Pereira

O Presidente da ANDDVIS

Luís Filipe Teixeira Gestas